

CONVENÇÃO MEDICRIME

REDE 24 / 7



COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE



1. CONTEXTO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UMA REDE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, NO DOMÍNIO DA CRIMINALIDADE MÉDICA

A atual situação pandémica demonstrou que as redes criminosas reagiram muito rapidamente e estabeleceram tanto a produção como o comércio de produtos médicos falsificados relacionados com a Covid-19. A produção e o comércio ilegal provaram mais uma vez ser um fenómeno crescente e lucrativo que representa uma ameaça significativa para a saúde pública em todos os Estados-Membros do Conselho da Europa e não só. Este fenómeno tornou-se cada vez mais global nos últimos anos, à medida que as redes criminosas se expandem através das fronteiras e consolidam o âmbito e a escala das suas operações ilegais. Este fenómeno exige uma resposta global e coordenada.

A Convenção MEDICRIME[1] proporciona um quadro jurídico único para a coordenação nacional, o intercâmbio de informações e a cooperação internacional para combater eficazmente estes crimes. Prevê igualmente a cooperação internacional em matéria penal, incluindo a luta contra os produtos médicos falsificados e outros crimes semelhantes, o que exige uma estrutura sólida e significativa para uma colaboração reforçada entre as autoridades judiciais e policiais competentes a nível nacional. No entanto, apesar da necessidade premente, os contactos entre as Partes na Convenção e os países terceiros são limitados ou inexistentes. A ausência de ligações entre as autoridades impede claramente o intercâmbio de informações crucial para desmantelar as redes criminosas organizadas envolvidas em todas as fases da cadeia de abastecimento ilícito, em especial a distribuição e o tráfico, e, em última análise, reduz a eficácia da luta contra a contrafação de produtos médicos.

O objetivo da proposta "MEDICRIME 24/7 Network" (a seguir designada "rede 24/7") consiste em reforçar a cooperação internacional em matéria penal para combater a contrafação de produtos médicos e outros crimes semelhantes. Foi concebida como um mecanismo simples, ágil e económico para facilitar o intercâmbio imediato de informações policiais e judiciais essenciais, 24 horas por dia, sete dias por semana.

Apesar da existência de várias redes de cooperação internacional, o elevado nível de especialização exigido neste domínio torna essencial a criação de uma rede especializada para a Convenção MEDICRIME. Os objectivos desta rede especializada são duplos: em primeiro lugar, desenvolver uma cooperação eficaz entre todos os intervenientes a nível nacional e, em segundo lugar, conseguir uma cooperação rápida e adequada a nível internacional.



2. QUADRO JURÍDICO DA REDE 24 / 7

A Convenção MEDICRIME fornece as bases jurídicas necessárias para a criação da rede 24/7, como medida para prevenir e combater eficazmente a contrafação de produtos médicos e crimes semelhantes que envolvam ameaças à saúde pública. Por exemplo, o artigo 17.º prevê a cooperação e o intercâmbio de informações entre as autoridades nacionais competentes, enquanto o Capítulo VII da Convenção abrange os aspectos internacionais.

Este último prevê dois mecanismos de cooperação internacional: o primeiro em matéria penal (artigo 21.º) e o segundo em matéria de prevenção e outras questões administrativas (artigo 22.º).

No que diz respeito à cooperação internacional em matéria penal, a Convenção (artigo 21.º) prevê que "as Partes cooperam entre si, [...] em conformidade com os instrumentos e acordos internacionais e regionais aplicáveis, acordados com base em legislação uniforme ou recíproca e no seu direito interno, na medida do possível, para efeitos de investigações ou processos relativos a infracções previstas na presente Convenção, incluindo a apreensão e o confisco".

Um segundo mecanismo de cooperação internacional em matéria de prevenção e outras medidas administrativas visa, antes de mais, proteger e prestar assistência às vítimas. Prevê a designação de um ponto focal nacional que será responsável pela transmissão e receção de pedidos de informação e/ou de cooperação no âmbito da luta contra a falsificação de medicamentos e outros crimes semelhantes que constituam uma ameaça para a saúde pública (artigo 22.º).

Foi elaborado um estudo de viabilidade sobre a rede 24/7 para a Convenção MEDICRIME no âmbito do projeto NA FAMED[2]. Este estudo teve em conta a experiência bem sucedida das redes existentes no Conselho da Europa, incluindo as redes para a Convenção de Budapeste sobre a Cibercriminalidade[3] e o Protocolo de Riga sobre a Prevenção do Terrorismo[4], e recomenda a criação da rede 24/7 e a sua promoção.



3. DESIGNAÇÃO DOS PONTOS FOCAIS

O estudo de viabilidade salienta que as Partes podem decidir criar unidades especializadas, quer no âmbito dos seus serviços responsáveis pela aplicação da lei ou do Ministério Público, de preferência com autoridade para atuar em matéria de cooperação internacional.

Se o ponto focal designado não tiver autoridade em matéria de assistência mútua internacional ou de extradição, as Partes devem assegurar a sua capacidade de coordenação efectiva e rápida com as autoridades competentes.

4. RESPONSABILIDADES DOS PONTOS FOCAIS

No âmbito da rede 24/7, cada ponto focal seria responsável pela partilha de informações e deve funcionar em conformidade com a legislação nacional e as obrigações internacionais pertinentes. Os autores do estudo de viabilidade recomendam que sejam atribuídas as seguintes responsabilidades ao ponto focal 24/7:

- prestação de assistência imediata para efeitos de investigações ou processos relativos a infracções penais no âmbito da Convenção sobre os Medicamentos; facilitação ou, se
- permitido pela legislação e práticas nacionais, prestação de aconselhamento técnico, recolha de provas, prestação de informações jurídicas e localização de suspeitos;
- fornecer informações sobre o sistema de assistência às vítimas de infracções no âmbito da Convenção MEDICRIME;
- facilitar ou executar pedidos de cooperação internacional relacionados com infracções penais abrangidas pela Convenção MEDICRIME;
- Facilitar a proteção e a prestação de assistência às vítimas de infracções penais abrangidas pela Convenção MEDICRIME;
- Acelerar os contactos efectivos entre as Partes e os países terceiros



5. PAPEL E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DA EUROPA

O Secretariado do Conselho da Europa será o principal responsável pelo acesso, manutenção e atualização da lista dos pontos focais designados. O Conselho da Europa assegurará que todos os dados e informações sejam objeto de uma proteção adequada.

O Conselho da Europa não estará envolvido no funcionamento prático da Rede 24/7. Não controlará quais os pontos focais que estão a trocar informações, nem terá conhecimento do conteúdo das informações trocadas.

No entanto, para facilitar o funcionamento efetivo da Rede 24/7, o Conselho da Europa convocará reuniões regulares dos pontos focais. Estas reuniões permitirão aos membros avaliar o funcionamento da Rede 24/7, partilhar as melhores práticas e melhorar a confiança mútua.

6. O FUNCIONAMENTO DA REDE 24 / 7

A criação da rede 24/7 está prevista numa proposta de projeto, cujo financiamento por contribuições voluntárias está atualmente a ser estudado. O futuro projeto examinará os aspectos técnicos essenciais para a criação de uma rede deste tipo. Estas questões incluem os parâmetros da estrutura nacional, o processo de seleção dos pontos focais nacionais (autoridades judiciárias e/ou policiais), o desenvolvimento de programas de formação (por exemplo, sobre cooperação internacional, a aplicação da Convenção MEDICRIME e o papel operacional dos pontos focais), medidas nacionais para o intercâmbio de informações, incluindo provas, entre profissionais relevantes (profissionais de saúde, procuradores, funcionários da polícia, funcionários aduaneiros), formalidades administrativas, etc.



7. RECURSOS

O desenvolvimento e o funcionamento da Rede 24/7 dependerão de contribuições extra-orçamentais, mobilizadas e utilizadas de acordo com as regras e procedimentos do Conselho da Europa.

NOTAS

[1] Convenção do Conselho da Europa sobre a contrafação de produtos médicos e delitos análogos que impliquem uma ameaça para a saúde pública (Convenção MEDICRIME), CETS n.º 211, Moscovo, 28 de outubro de 2011, ver, nomeadamente, os artigos 17.

[2] Avaliação das Necessidades - Produtos Médicos Falsificados (NA-FAMED).

[3] Conselho da Europa, Convenção sobre a Cibercriminalidade, ETS n.º 185, Budapeste, 23 de novembro de 2001.

[4] Conselho da Europa, Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo, CETS n.º 217, Riga, 22 de outubro de 2015.



Projeto NA FAMED (setembro de 2020 - julho de 2021)

O projeto de Avaliação das Necessidades - Produtos médicos falsificados (NA- FAMED) é o primeiro projeto de cooperação no âmbito da Convenção do Conselho da Europa sobre a contrafação de produtos médicos e delitos análogos que impliquem uma ameaça para a saúde pública (conhecida como Convenção MEDICRIME), implementado pela Unidade de Cooperação em matéria de Direito Penal. Este projeto destina-se a prestar assistência técnica e a apoiar os Estados Partes na Convenção MEDICRIME, bem como outros países, na luta contra a falsificação de produtos médicos e crimes semelhantes.

INFORMAÇÕES

Secretariado da Convenção MEDICRIME

**Direção-Geral I - Direitos Humanos e Estado de Direito
Direção Sociedade da Informação e Luta contra a Criminalidade
Conselho da Europa**

F-67075 Strasbourg Cedex

www.coe.int/medicrime

medicrime@coe.int

www.coe.int

O Conselho da Europa é a principal organização de direitos humanos do continente. É composto por 47 Estados Membros, incluindo todos os membros da União Europeia. Todos os países membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, um tratado destinado a proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem supervisiona a aplicação da Convenção nos Estados-Membros

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE